

GDPAPE – OFC – 05/2025

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2025

À Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS

Rua do Acre, 15 – 12º e 13º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20081-000

At.: Frederico Schulz Diniz Vieira
Diretor de Seguridade

[VIA E-MAIL](#)

Assunto: REAJUSTE DOS NÃO REPACTUADOS DA VIBRA

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE, associação registrada no CNPJ sob o nº 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, fundada em 16 de janeiro de 2014, que tem por objetivo proteger os direitos de seus associados nos campos da Previdência Complementar e da Saúde Suplementar, neste ato representado pelo seu Presidente, PEDRO HENRIQUE SALGADO CHRISPIM, brasileiro, divorciado, portador da identidade 02.188.584-3, expedida pelo DETRAN-RJ em 04/05/2011, inscrito no CPF sob o nº 242.357.847-49,

Vem respeitosamente NOTIFICAR a PETROS em função do que se segue:

Em junho de 2025, a Fundação Petrobras de Seguridade Social, através do “**PETROS Informa**” com o título “**PPSP-NR: informações sobre reajuste dos benefícios vinculados à Vibra Energia**”, informava que:

- “A Petros informa que recebeu, em 30/5, comunicado da Vibra Energia sobre a aplicação do reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2025.”
- “Para os assistidos do PPSP-NR vinculados à Vibra Energia, o reajuste dos benefícios seguirá os critérios estabelecidos na CCT, conforme previsto no regulamento do plano. Veja como será aplicado:”

Tabelas salariais	
Valor até R\$ 11.917,00 (teto da CCT)	reajuste de 4,77%
Acima de R\$ 11.917,00	sem reajuste

- “Neste ano, a patrocinadora optou por seguir estritamente os parâmetros definidos na CCT, sem adotar medidas adicionais em relação ao que está previsto no acordo.”
- “como a CCT tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, o reajuste será aplicado de forma retroativa a essa data, com crédito na folha de junho.”

Independentemente da comunicação da Vibra, o procedimento adotado pela Petros não permite a necessária equidade entre todos os assistidos e beneficiários Não Repactuados oriundos da Vibra e atendidos pela Petros, uma vez que passou a haver distinção entre assistidos e beneficiários de acordo com os níveis de renda global, pois, como divulgado pela Petros, não serão aplicados reajustes para benefícios com renda global acima de R\$11.917,00 em junho/2025, retroativo a janeiro/2025. Desta forma, a Petros adotou ponto de corte para aplicação de reajuste para os NRs: para renda global menor que R\$11.917,00, reajuste de 4,77%; para renda global maior que R\$11.917,00, reajuste ZERO.

Não é demais lembrar que a introdução desse ponto de corte acarretará inversão na posição de diversos assistidos e beneficiários quanto ao valor de seus benefícios, sem que haja motivo lógico para isso. Quem estiver com seu benefício entre R\$ 11.441,00 e R\$ 11.916,00 passará a receber benefício superior a R\$ 11.917,00, ultrapassando o benefício de quem estiver recebendo por esse valor de corte. E tais inversões podem ocorrer até para benefícios de R\$ 12.411,00. Como explicar uma inversão como esta, não motivada por razão lógica, já que não existe promoção salarial por mérito entre aposentados?

De acordo com o disposto no REGULAMENTO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – NÃO REPACTUADOS, em seu CAPÍTULO XIV REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES, Artigo 41, “os valores mensais dos benefícios de pagamento continuado concedidos pelo Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados serão reajustados de acordo com o Grupo a que pertence o Assistido, conforme previsto no artigo 5º do Regulamento, da seguinte forma, ressalvado o disposto nos artigos 103 e 104, para aqueles que atendam uma das condições previstas nos incisos do artigo 91:”

“**a) Grupo I** (composto pelos Participantes e Assistidos que aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991- Artigo 5):”

“**a.1)** épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento geral dos salários da Patrocinadora;”

“**a.2)** índice de correção: IPCA; a.3) base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal da Unidade de Referência – UR de que trata o artigo 14;”

“**b) Grupo II** (composto pelos Participantes e Assistidos que não aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991 – Artigo 5);”

“**b.1)** épocas de aplicação dos reajustes: nos meses de reajustamento dos benefícios da Previdência Social;”

“**b.2)** índice de correção: o índice de correção acumulado aplicado aos Benefícios dos Assistidos integrantes do Grupo I, após o último reajustamento dos benefícios deste Grupo II;”

“**b.3)** base de incidência da correção: a Renda Global, sendo o valor do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados correspondente à diferença entre a Renda Global reajustada e o valor mensal da Unidade de Referência – UR de que trata o artigo 14.”

Como pode ser observado, não há, no Regulamento, distinção entre os assistidos e beneficiários no que concerne à renda global percebida para efeito de reajuste de aposentadorias.

Por outro lado, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada com o SITRAMICO/RJ com vigência para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro, estabelece em sua CLÁUSULA 4 – CORREÇÃO SALARIAL – que em 01/01/2025 as Empresas reajustarão os salários dos empregados de acordo com os seguintes critérios, não cumulativos entre si:

a) Reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para os empregados que em 31.12.2024 recebiam salário base mensal de até R\$ 11.917,00 (onze mil novecentos e dezessete reais);

b) Empregados que, na referida data, recebiam salário base mensal superior ao limite acima, **terão seus salários administrados pelas Empresas** (o grifo é nosso).

Desta forma, os empregados que percebem salário base acima de R\$11.917,00 deverão negociar seus reajustes diretamente com as Empresas, **o que não se aplica aos aposentados, que não têm como negociar reajustes, já que não mais estão vinculados a nenhuma empresa, mas apenas à fundação de previdência complementar.**

Assim, a limitação de reajuste referida na Cláusula 4 da CCT e praticada pela Petros é **indevida**, pois a limitação de R\$11.917,00 não se aplica aos assistidos e beneficiários da Petros, oriundos da patrocinadora VIBRA, uma vez que não possuem margem nem espaço para administrar benefícios junto à empresa patrocinadora, como estabelecido na CCT.



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

Cumprir destacar ainda que os valores das "contribuições extraordinárias" (PEDs) são calculados para os beneficiários e assistidos com base na tabela atuarial, que considera os reajustes anuais de benefícios no decorrer dos anos da tábua de mortalidade aplicada. Desta forma, caso os benefícios não sejam reajustados para renda global acima de R\$11.917,00, haverá obrigatória necessidade de recálculo dessas "contribuições extraordinárias", que deverão ser reduzidas, de forma a evitar pagamento a maior em relação às projeções da tabela atuarial.

Desta forma, deve ser aplicado o reajuste de 4,77% para todos os assistidos e beneficiários NRs – como reconhecido pela Petros em anos anteriores – visando cumprir o Regulamento vigente e evitando efetuar distinção entre assistidos e beneficiários de acordo com os níveis de renda global, mantendo a isonomia entre os aposentados.

Assim sendo, o GDPAPE, representante de participantes, assistidos e pensionistas da PETROS oriundos da patrocinadora VIBRA e visando proteger os direitos de seus associados relativos ao reajuste de benefícios para os aposentados que possuem renda global acima de R\$11.917,00, vem NOTIFICAR a PETROS para o cumprimento do disposto no REGULAMENTO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – NÃO REACTUADOS (PPSP-NR), em seu CAPÍTULO XIV – REAJUSTAMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES E OUTRAS DISPOSIÇÕES, Artigo 41, concedendo o reajuste de 4,77%, como usual, também para os aposentados que possuem renda global acima de R\$11.917,00, mantendo a equidade entre os aposentados e garantindo a isonomia entre os mesmos.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Salgado Chrispim
Presidente e Representante Legal do GDPAPE
www.gdpape.org

Anexo:

PETROS Informa de junho de 2025